Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 1
Visto

Excelentíssimo Senhor
Geraldo Edel de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador infra-assinado **LAURINDO CESA – PSDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais apresenta para a sua regimental tramitação, apreciação e discussão ao Douto e Soberano Plenário desta Casa de Leis, e pede apoio dos nobres pares para a aprovação o seguinte Projeto:

Projeto de Lei n º 193 /2016.

Dispõe sobre a instituição da obrigatoriedade da pintura retro reflexiva na base dos postes situados nas calçadas de pedestres das ruas sem estacionamento lateral do Município de Pato Branco e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -07-Nov-2016-10:37-027128-1/1

Art. 1º - Para aumentar a visualização dos postes e outros objetos fixos relevantes e primar sempre para uma sinalização de qualidade, minimizar custos, maximizar benefícios e desobstruir passeios, fica instituída a sinalização por meio de pintura retro reflexiva até a altura mínima necessária na base de sustentação dos postes de energia elétrica, telefones, etc, localizados até a distância de 0,60 cm (sessenta centímetros) da pista de rolamento, incluindo a espessura do meio – fio nas vias urbanas sem estacionamentos laterais na cidade de Pato Branco.

Art. 2º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei, se necessário, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 01 de novembro de 2016.

LAURINDO CESA – Vereador – PSDB
PROPONENTE

Rua Ararigbóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85.501-262 - Pato Branco - Paraná
e-mail: **legislativo@camarapatobranco.com.br** – site: **www.camarapatobranco.com.br**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

Justificativa ao projeto de lei nº 193/ 2016.

O Projeto de Lei tem por objetivo propor a instituição da pintura com tinta retro reflexiva ou outra forma de sinalização diferenciada nos postes, suportes de placas de nomenclaturas de ruas e sinaleiros localizados até 0,60 cm (sessenta) centímetros de distância da pista de rolamento das ruas onde não tem estacionamento lateral, incluindo a espessura do meio-fio.

Praticamente quase que a totalidade dos postes e suportes metálicos das placas e sinaleiros existentes nas ruas e avenidas da cidade, não possuem nenhum sinal a mais para serem vistos e identificados pelos motoristas, principalmente à noite. Simplesmente possuem pintura niquelada ou normal.

Observando com cuidado, podemos afirmar que se trata de postes, objetos ou hastes, por assim dizer, localizados nos passeios das ruas, praças e avenidas e alguns bem próximos da pista de rolamento. Com a pintura o motorista será orientado por mais este sinal que simplesmente usa o mesmo suporte já existente, apenas tal suporte receberá uma pintura especial retro reflexiva até a altura mínima suficiente para o poste ser bem visualizado.

O trânsito de nossa cidade e das cidades brasileiras está cada vez mais saturado. As ruas não absorvem o número cada vez maior de automóveis que anualmente entram em circulação. Os acidentes acontecem de maneira inesperada. Devemos ter o cuidado para evitar o máximo os acidentes, mas nem sempre isso é possível.

Sabemos que o projeto não vai acabar com os acidentes, mas o que estamos propondo é aumentar ainda mais a sinalização de nossas ruas para evitar o número de acidentes, sem aumentar o número de postes, hastes e suportes nos passeios e calçadas de nossas ruas, visando em primeiro lugar a segurança dos pedestres, pois, primeiro, a segurança dos pedestres: segundo, primeiro de sermos motoristas, somos pedestres e terceiro, nem sempre todos são motoristas, mas todos são pedestres.

O projeto em si não apresenta nada de extraordinário ou irrealizável, apenas institui a pintura com tinta retro reflexiva até a altura mínima necessária na base dos postes, suportes de sustentação de nomenclaturas de ruas e sinaleiros existentes a menos de 0,60 centímetros de distância da pista de rolamento do lado das ruas onde não é permitido estacionar.

Portanto, o Projeto de Lei ora exposto, para análise das assessorias, pareceres das comissões e apreciação e deliberação em plenário que institui a pintura com tinta retro reflexiva dos suportes de placas, sinaleiros, acredito estar suficientemente justificado, que se aprovado e colocado em prática será uma medida justa, economicamente viável de interesse público e de inteira justiça.

OBS: Não esquecendo que passou a vigorar a obrigatoriedade dos veículos transitarem nas rodovias federais com os faróis acessos durante o dia, mesmo que seja no verão, com sol radiante com temperatura beirando os 40°

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 3
Visto

(quarenta) graus. O não cumprimento desta norma de trânsito serão elevadas multas e perda de vários pontos na Carteira de Habilitação.

Pensemos nisso.

Pato Branco, 01 de novembro de 2016.

Laurindo Cesa
Vereador – PSDB

Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida

Ao Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Objeto: Projetos de Lei nºs. 186/2016, 187/2016, 188/2016, 193/2016, 194/2016, 196/2016, 197/2016, 205/2016, 209/2016, 210/2016, 211/2016, 214/2016, 215/2016, 216/2016, 224/2016, 225/2016, 230/2016, 235/2016, 245/2016, 246/2016 e Resolução nº 4/2016. 21.

MANIFESTAÇÃO

Há em trâmite nesta Casa Legislativa várias proposições feitas ainda no ano de 2016, pelo então Vereador Laurindo Cesa, que se encontram pendentes de parecer jurídico.

Acontece que tais proposições foram distribuídos ao Setor Jurídico sob a égide do Regimento Interno antes da minirreforma realizada no ano de 2017, através da Resolução nº 8, de 13 de dezembro, conforme a redação original do art. 133, com a seguinte redação:

> Art. 133. Antes da leitura em Plenário, o projeto de iniciativa do Vereador **será encaminhado ao órgão de assessoramento técnico da Câmara**, para exame preliminar.

Ou seja, primeiro havia o encaminhamento para a análise jurídica, para que após houvesse a distribuição às Comissões Permanentes

Acontece que com as alterações promovidas pela Resolução nº 8/2017, o trâmite dos projetos foi sensivelmente modificado, conforme a novel redação do art. 133-A, do Regimento Interno, senão vejamos:

> **Art. 133-A.** A Secretaria encaminhará o projeto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua leitura em plenário, ao Presidente da respectiva Comissão Permanente.

Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida

Logo, como primeiro ato após à leitura em Plenário, os projetos são distribuídos às Comissões Permanentes.

Se a respectiva Comissão entender quanto à necessidade de análise jurídica de determinado projeto, pode requerer o envio da matéria à Procuradoria Jurídica, de acordo com o que dispõe o §1º, do art. 133-A, do RI:

> Art. 133-A [...]
>
> § 1º As Comissões Permanentes solicitarão a manifestação da Procuradoria Jurídica, conforme o caso, cujo parecer deverá ser apresentado em até 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada.

Desta feita, tendo em vista que a novel legislação diz respeito a normas processuais/procedimentais, aplicando-se as regras do direito processual, tem-se que os projetos de leis em questão deverão seguir este novo trâmite, ou seja, deverão ser distribuídos DIRETAMENTE às Comissões Permanentes, e estas, por sua vez, poderão requisitar parecer jurídico se assim o decidirem.

Mutatis mutandis, invoca-se o art. 14, do Novo Código de Processo Civil, que tem a seguinte redação:

> Art. 14. A norma processual não retroagirá e **será aplicável imediatamente aos processos em curso**, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.

Assim, por se tratar de normas procesimentais/processuais, recomendamos que os projetos de leis e de resolução alhures enumerados sejam imediatamente distribuídos às Comissões Permanentes, deve o Departamento Legislativo proceder conforme o disposto no art. 133-A, do Regimento Interno.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

É a manifestação, em três laudas.

Pato Branco, 14 de setembro de 2018.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Encaminhe-se
às respectivas
Comissões

Câmara Munic. Pato Branco
Joecir Bernardi
Vereador - SD

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinada, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Lei nº 193/2016.**

Pato Branco, 19 de setembro de 2018.

Marines Boff Gerhardt - PSDB
Presidente

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Excelentíssimo Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 15/10/2018
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

REQUERIMENTO Nº 550/2018

Requer sejam oficiados ao Diretor do Departamento Municipal de Trânsito (Depatran), Valtamiro Wanderlei Santana, e ao Instituto de Planejamento Urbano (IPPUPB), Emerson Michelin, solicitando parecer técnico a respeito do Projeto de Lei nº 193/2016 para emissão de parecer.

O vereador infra-assinado, **Carlinho Antonio Polazzo – PROS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer que seja oficiado ao Diretor do Departamento Municipal de Trânsito (Depatran), Valtamiro Wanderlei Santana e ao Instituto de Planejamento Urbano (IPPUPB), Emerson Michelin, solicitando parecer técnico a respeito do projeto de Lei nº 193/2016 para emissão de parecer.

Justifico o pedido para que eu como membro e relator da Comissão de Políticas Públicas possa emitir parecer.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 10 de outubro de 2018.

Carlinho Antonio Polazzo
Vereador – PROS

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS

Ofício nº 90/2018/APM

Pato Branco, 6 de novembro de 2018.

Senhor Presidente,

Encaminhamos anexos os documentos abaixo descritos, que tratam do Parecer Técnico acerca do Projeto de Lei nº 193/2016, que dispõe sobre a instituição da obrigatoriedade da pintura retro reflexiva na base dos postes situados nas calçadas de pedestres das ruas sem estacionamento lateral do Município de Pato Branco e dá outras providências.

- Memorando nº 822/2018, de 1º de novembro de 2018 da Procuradoria Geral do Município de Pato Branco;
- Memorando nº 188/2018, 1º de novembro de 2018 da Secretaria de Planejamento Urbano.

Respeitosamente,

CLEVERSON MALAGI
Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 9
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
04-Nov-2018-15:06-03427-1/2

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 10
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

11
L

PROCURADORIA GERAL

MEMORANDO Nº 822/2018

Data: 1º/11/2018
Da: Procuradoria Geral do Município
Para: Sec. Planejamento Urbano
Assunto: Resp. memo 180/18 – pintura retrorefletiva dos postes – Projeto de Lei

Por meio do presente, em observância ao memorando nº 180/18 (fls. 03/04), em que o Secretário de Planejamento Urbano solicita parecer jurídico acerca do requerimento que dispõe sobre a obrigatoriedade de efetuar *"pintura retro reflexiva na base dos postes situados nas calçadas de pedestres das ruas sem estacionamento lateral do Município de Pato Branco"*.

Trata-se de requerimento nº 550/18 da Câmara Municipal de Vereadores, em que o Vereador Carlinho Antonio Polazzo – PROS oficia o Diretor do DEPATRAN e o Secretário de Planejamento Urbano, para emissão de parecer técnico acerca do projeto de lei nº 193/2016.

Pois bem.

Como observado pelo Secretário de Planejamento Urbano, às fls. 03, a instalação e conservação de postes de energia elétrica é de competência exclusiva da **Companhia Paranaense de Energia – COPEL**, o que obsta, inclusive, a atuação da Prefeitura em efetuar pinturas nos postes de propriedade e de responsabilidade da sociedade de economia mista estadual.

CK

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto
12
L

De outro lado, denota-se que o intuito da pintura mencionada é de "*aumentar a visualização dos postes e outros objetos fixos relevantes*" (fls. 07), ou seja, trata-se de pedido que recai sobre o tema da **sinalização do trânsito**, previsto capítulo VII do Código Brasileiro de Trânsito. Ocorre, entretanto, que, de acordo com o *caput* do art. 80 (parte final), é vedada a utilização de qualquer outra sinalização de trânsito que não esteja contemplada no CTB ou legislação complementar, se não vejamos:

> **"Art. 80. Sempre que necessário, será colocada ao longo da via, sinalização prevista neste Código e em legislação complementar, destinada a condutores e pedestres, vedada a utilização de qualquer outra."**

Tal vedação busca garantir a segurança jurídica aos condutores, que deverão respeito tão somente à sinalização de domínio público, submetida à padronização nacional, de modo que não poderá justificar eventual descumprimento por desconhecer determinada sinalização, prevista em norma local, por exemplo.

Ademais disso, conforme Manual Brasileiro de Sinalização – Volume I – Sinalização Vertical de Sinalização, no item 4.8 que trata de Retrorefletividade e Iluminação (http://www.dnit.gov.br/download/rodovias/operacoes-rodoviarias/faixa-de-dominio/manual-vol-i-sinalizacao-vertical-de-regulamentacao.pdf), a pintura retrorrefletiva limita-se a placas, nada prevendo quanto a postes de energia elétrica, se não vejamos:

> **4.8 Retrorrefletividade e Iluminação**
> Os sinais de regulamentação podem ser aplicados em **placas** pintadas, retrorrefletivas, luminosas (dotadas de iluminação interna) ou iluminadas (dotadas de iluminação externa frontal).
> Nas rodovias ou vias de trânsito rápido, não dotadas de iluminação pública as **placas** devem ser retrorrefletivas, luminosas ou iluminadas.

CTK

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

PATO BRANCO
13

Em vias urbanas recomenda-se que as placas de "Parada Obrigatória" (R-1), "Dê a Preferência" (R-2) e de "Velocidade Máxima" (R-19) sejam, no mínimo, retrorrefletivas.
Estudos de engenharia podem demonstrar a necessidade de utilização das **placas** retrorrefletivas, luminosas ou iluminadas em vias com deficiência de iluminação ou situações climáticas adversas.
As **placas** confeccionadas em material retrorrefletivo, luminosas ou iluminadas devem apresentar o mesmo formato, dimensões e cores nos períodos diurnos e noturnos.

Ademais disso, em observância à manifestação de ordem técnica do Secretário de Planejamento Urbano (fls. 04), a pintura no posteamento de energia elétrica da cidade acabaria por caracterizar uma poluição visual, acarretando uma dispersão ainda maior do condutor.

Em sendo assim, atendendo ao memorando de nº 180/18, esta Procuradoria opina pela impossibilidade da implantação de sinalização luminosa nos postes de energia elétrica da cidade, pois, além de os postes serem de responsabilidade exclusiva da COPEL, trata-se de sinalização não prevista no CTB, cuja utilização, portanto, é vedada, nos termos do art. 80, *caput* do CTB.

Os autos seguem para Secretaria de Planejamento Urbano para encaminhamento de resposta ao ófício705/2018-DL da Câmara Municipal de Vereadores (fls. 05).

Pato Branco/PR, 1º de novembro de 2018.

Camila Tomoko Kohatsu
Camila Tomoko Kohatsu
Procuradora Jurídica do Município
OAB/PR – 70.580

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Planejamento Urbano

Memorando nº 188/2018

De: Secretaria de Planejamento Urbano

Para: Secretaria de Administração

Data: 01/11/2018

Ref: Processo nº 392795

Considerando o despacho nº 944 referente ao parecer jurídico tratando do requerimento nº 550/2018 da Câmara Municipal de Vereadores, para emissão de parecer técnico acerca do projeto de lei nº 193/2016.

Apresentamos nosso parecer técnico da *impossibilidade* da implantação de sinalização luminosa nos postes de energia elétrica da cidade, pois além de os postes serem de responsabilidade exclusiva da COPEL, trata-se de sinalização não prevista no CTB, cuja utilização, portanto, é vedada, nos termos do Art. 80, *caput* do CTB.

Nosso parecer técnico é negativo ao projeto de lei supracitado.

Atenciosamente,

EMERSON CARLOS MICHELIN
Secretário de Planejamento Urbano

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 14
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 193/2016

Autor: Laurindo Cesa - PSDB
Relator: Carlinho Antonio Polazzo – PROS
Súmula: Dispõe sobre a instituição da obrigatoriedade da pintura retro reflexiva na base dos postes situados nas calçadas de pedestres das ruas sem estacionamento lateral do Município de Pato Branco e dá outras providências.

RELATÓRIO

Através do Projeto em análise, o Vereador proponente buscar o apoio dos nobres pares para criar obrigatoriedade da pintura retro reflexiva na base dos postes situados nas calçadas de pedestres das ruas sem estacionamento lateral do Município de Pato Branco.

Em sua justificativa, o vereador proponente alega tratar-se de uma medida para proporcionar mais segurança aos motoristas e pedestres, além de diminuir os acidentes.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-26 Nov-2016-13:45-034378-1/1

ANÁLISE

Trata-se de uma matéria revestida de boa vontade do legislador em contribuir com a segurança no transito e nas vias de nossa cidade, contudo conforme Parecer da Procuradoria Jurídica do município, a instalação e conservação de postes de energia elétrica é de competência exclusiva da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, o que obsta, inclusive a atuação da Prefeitura em efetuar pinturas nos postes de propriedade e responsabilidade da sociedade de economia mista estadual.

Outra questão é o fato de que sinalização de trânsito, precisa obrigatoriamente seguir a padronização das normas de trânsito, assim a presente propositura não possui amparo nas normas de transito, notadamente em relação ao objeto da matéria.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

VOTO DO RELATOR

Considerando a análise anteriormente exposta, onde está evidente a falta de amparo legal, opino por exarar **PARECER CONTRÁRIO**, a tramitação e aprovação da presente matéria.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 23 de novembro de 2018.

Carlinho Antonio Polazzo – PROS
Relator

Rodrigo José Correia – PSC
Presidente

Januario Koslinski - PSDB
Membro

Moacir Gregolin - MDB
Membro

Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 16
Visto

PROJETO DE LEI Nº 193/2016

RECEBIDO EM: 7 de novembro de 2016

SÚMULA: Dispõe sobre a instituição da obrigatoriedade da pintura retro reflexiva na base dos postes situados nas calçadas de pedestres das ruas sem estacionamento lateral do Município de Pato Branco e dá outras providências.
(Postes, suportes de placas de nomenclaturas de ruas e sinaleiros localizados até 0,60 cm (sessenta) centímetros de distância da pista de rolamento das ruas onde não tem estacionamento lateral, incluindo a espessura do meio-fio).

AUTOR: Laurindo Cesa – PSDB

LEITURA EM PLENÁRIO: 7 de novembro de 2016.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 19 de setembro de 2018.
RELATOR: Carlinho Antonio Polazzo – PROS
PARECER CONTRÁRIO

VOTAÇÃO SIMPLES

VOTAÇÃO ÚNICA E SIMPLES DO **PARECER CONTRÁRIO**: 28 de novembro de 2018 – Aprovado com 10 (dez) votos a favor.
Votaram a favor: Amilton Maranoski – PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Januário Koslinski – PSDB, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT.

** O Vereador Suplente Amilton Maranoski – PV assumiu a vaga do Vereador Titular Marco Antonio Augusto Pozza – PSD pelo período de sua licença, 25 de outubro de 2018 a 11 de fevereiro de 2019.*

** O Vereador Suplente Januário Koslinski – PSDB assumiu a vaga da Vereadora Titular Marines Boff Gerhardt – PSDB pelo período de sua licença, 16 de outubro a 30 de novembro de 2018.*

ARQUIVADO em 28 de novembro de 2018, considerando a aprovação por unanimidade de votos, na sessão ordinária realizada nesta mesma data, do Parecer Contrário emitido pela Comissão de Justiça e Redação, conforme art. 62 do Regimento Interno.

"Art. 62. Compete à Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Parágrafo único. Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquele sua tramitação."